



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surdo

LEI NÚMERO 3167 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo nº. 117/08, Projeto de Lei nº. 121/08, Mensagem nº. 50/08).

Altera a Lei 591/79 que dispõe sobre a constituição da EMDURB e revoga as Leis 1343/94 e 1378/94.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei 591 de 27 de novembro de 1979, que dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB e cria os incisos I a X, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários a constituição e instalação de sociedade civil nos termos da legislação vigente, a denominar-se Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, destinada as atividades de caráter econômico e social, ligadas aos interesses do município, a saber:

I – atuar principalmente na área de mineração, promovendo pesquisa, prospecção e exploração de substâncias minerais, em todo o território nacional.

II – o estudo e a execução de projetos relativos à habitação de quaisquer naturezas.

III – execução de programas e obras de desenvolvimento urbano.

IV – a execução de estudos, obras e serviços pertinentes a toda e qualquer atividade econômica de interesse público ou privado, contratados ou não pelo Executivo Municipal.

V – elaborar projetos, bem como manter, executar e administrar sistema de esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial.

VI – elaborar projetos e regularizar os parcelamentos de solo clandestinos.

VII – realizar quaisquer outras atividades que se relacionem a obras e serviços em geral.

VIII – fiscalizar a gestão de transporte e trânsito do município, em casos e locais específicos.

IX – fabricação de artefatos de cimentos e congêneres, bem como executar o serviço de instalação.

X – atuar na área de usinagem de massa asfáltica pré-misturada a frio, bem como na realização de obras e serviços com esse tipo de insumo.”

Art. 2º. O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 591 de 27 de novembro de 1979 passam a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI 3167/08  
FLS.: 2 - 4.

“Art. 2º. O capital social da EMDURB será fixado e atualizado mediante decreto editado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O capital da EMDURB poderá ser aumentado mediante a incorporação de recursos a serem destinados nos orçamentos anuais do Município, de reservas decorrentes de lucros líquidos obtidos de suas atividades, de transferências por atualizações monetárias e pela transferência de bens móveis e imóveis municipais, sempre por Decreto do Executivo Municipal.”

Art. 3º. Redenominam-se e alteram-se as letras “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Lei 591 de 27 de novembro de 1979, passando para incisos “I”, “II” e “III” e criam-se os incisos IV a X, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...):

I – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou particulares em função do cumprimento de seus objetivos, observada a legislação pertinente.

II – estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os projetos relativos a habitação de qualquer natureza.

III – contratar financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com a urbanização e a construção de unidades habitacionais e demais atividades de sua competência.

IV – adquirir bens móveis e imóveis assim como locar suas instalações.

V – alienar bens móveis e imóveis, ou hipotecar os imóveis componentes de seu patrimônio desde que necessário para o fiel desempenho de seus objetivos.

VI - receber empréstimos repassados pelo agente financeiro com vistas a realização dos seus objetivos estatutários, especialmente para execução de conjuntos habitacionais de qualquer natureza.

VII - alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, subrogando o ônus hipotecário, se houver.

VIII - Promover a seleção dos beneficiários de unidades habitacionais, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários a comercialização dos imóveis.

IX – desapropriar às expensas próprias, os bens necessários à consecução de suas finalidades, mediante prévio decreto do Executivo Municipal.

X – realizar todos os demais atos compatíveis e necessários para a consecução de suas finalidades.”

Art. 4º. O artigo 5º da Lei 591 de 27 de novembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI 3167/08

FLS.: 3 - 4.

“Art. 5º. O Estatuto Social será adequado aos termos da presente Lei e o texto final do mesmo e suas posteriores alterações aprovados por decreto do Executivo Municipal.”

Art. 5º. O artigo 6º da Lei 591 de 27 de novembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Presidente da EMDURB encaminhará ao Prefeito Municipal, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração de contas, lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.”

Art. 6º. Ficam criados à Lei 591 de 27 de novembro de 1979, o artigo 10 e seus parágrafos 1º. ao 4º, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 10. A EMDURB será administrada pelo seu Presidente, com atribuições executivas determinadas no Estatuto. O cargo de Presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, à qualquer momento, por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. Ficam subordinadas ao Presidente da EMDURB, a Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Técnico-Operacional, cujas atribuições serão fixadas em Estatuto, esta última devendo ser ocupada por engenheiro ou arquiteto, o qual responderá perante o CREA como responsável técnico da empresa.

§ 2º. Ficam criados e subordinados junto à Diretoria Administrativo-Financeira da EMDURB, o Gerente Administrativo e o Gerente Financeiro, cujas atribuições serão fixadas em Estatuto.

§ 3º. Ficam criados e subordinados junto à Diretoria Técnico-Operacional da EMDURB, o Gerente Técnico-Operacional e o Gerente de Negócios, cujas atribuições serão fixadas no Estatuto.

§ 4º. A remuneração do Presidente, das Diretorias e das Gerências, será fixada por decreto do Executivo.”

Art. 7º. Fica criado o artigo 11 à Lei 591 de 27 de novembro de 1979, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A EMDURB terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cujas atribuições e funcionamento serão fixados em Estatuto.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI 3167/08

FLS.: 4 - 4.

Art. 8º. Fica criado o artigo 12 e seu parágrafo único à Lei 591 de 27 de novembro de 1979, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 12. O Executivo Municipal poderá ceder servidores do seu quadro funcional para a EMDURB, o que se fará mediante portaria, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens decorrentes do cargo de origem, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O servidor cedido poderá optar pela remuneração de origem ou pela oferecida na EMDURB, vedada a acumulação.”

Art. 9º. Fica criado o artigo 13 à Lei Municipal 591 de 27 de novembro de 1979, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constitui recursos financeiros da EMDURB:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios e de todos e qualquer bem suscetível de apreciação econômica.

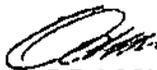
II - o produto da venda de bens e materiais inservíveis.

III - recursos provenientes da execução de suas atividades legalmente previstas.”

Art. 10. Ficam revogados os artigos 4º, 7º e 8º todos da Lei Municipal 591 de 27 de novembro de 1979, bem como ficam revogadas as Leis Municipais 1343 de 23 de março de 1994 e 1378 de 30 de junho de 1994, e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de dezembro de 2008.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.